

# PROPOSTA

AFJ

Reunião de Executivo n.º:04/2023

Realizada a: 16/01/2023

Deliberação n.º: 50/2023

**ASSUNTO:** Abertura de procedimento de CONSULTA PRÉVIA para contratação de Prestação de Serviços de Varredura Manual à União das Freguesias de Setúbal

## 1 – Fundamentação

1.1. Considerando que:

- A União das Freguesias de Setúbal, no seguimento dos acordos interadministrativos, celebrados com a Câmara Municipal de Setúbal, ficou responsável, através de transferência de competências, pela limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Pela ausência de recursos próprios da União das Freguesia de Setúbal, esta carece de auxílio para a realização da varredura manual de arruamentos, nomeadamente remoção de lixos e equiparados, incluindo detritos caninos e/ou de outros animais, varredura e limpeza de ruas, incluindo passeios, bermas e zonas de estacionamento, despejo de papeleiras e substituição dos respetivos sacos, limpeza de sarjetas e sumidouros, remoção de lixeiras e extirpação de ervas;
- Pela necessidade em continuar a assegurar o serviço prestado com os elevados padrões de qualidade e eficiência nos custos, torna-se necessário contratar uma prestação de serviços de varredura manual, para reforço, na área da União das Freguesia de Setúbal compreendida entre a Rua Trabalhadores do Mar e a Quinta da Saboaria, incluindo Av. Luísa Todi e Av. José Mourinho até ao Parque Urbano de Albarquel e todas as vias adjacentes.

Nesse sentido, deverá proceder-se à contratação por consulta prévia de prestação de serviços de varredura manual, para União das Freguesias de Setúbal.

1.2. Considerando ainda que, com base na auscultação previamente realizada junto do mercado, é possível estimar que a prestação de serviços, para o período necessário de dez meses, envolve um custo total de € 65. 000,00 (sessenta e cinco mil euros), o que permite a sua contratação, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) mediante procedimento de consulta prévia;

1.3. Considerando ainda que, por força do n.º 2 do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, com a decisão de proceder à contratação devem igualmente ser aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convites à apresentação de propostas, bem como qual o fornecedor a convidar, a constituição do júri e a designação do gestor do procedimento e do contrato;

## 2 - Proposta

Pelo que, tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

2.1. - A celebração, através de procedimento por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos, de um contrato de prestação de serviços de varredura manual, para a União das Freguesias de Setúbal, com as qualidades e com as características técnicas constantes do Caderno de Encargos, em anexo à presente proposta, e que desta faz parte integrante;

2.2. – A aprovação do Caderno de Encargos e da minuta do ofício de convite à apresentação de proposta, que se anexam e que desta proposta fazem parte integrante;

2.3. – Que sejam convidados para apresentação de propostas as empresas:

a) Limpersado, Limpeza, Máquinas e Transportes Lda., com contribuinte fiscal n.º 502445548 e sede na Av. Bento Gonçalves Loja 35 M/N, 2910-433 Setúbal, [geral@limpersado.pt](mailto:geral@limpersado.pt);

b) Real Prestígio, Limpezas Industriais e Urbanas Lda., com contribuinte fiscal n.º 514300558 e sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 24, 1.º-J, 2910-433 Setúbal, [geral.realprestigio@gmail.com](mailto:geral.realprestigio@gmail.com);

c) SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente SA, com contribuinte fiscal n.º 503210560 e sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, [geral@suma.pt](mailto:geral@suma.pt).

2.4. – Aprovar a nomeação do júri do procedimento nas seguintes pessoas: Senhor Nuno Miguel Rodrigues Folques, Senhora Sara Isabel Catarino Dias Madeira é Senhor Fernando Manuel Pedro da Silva.

2.5. – Aprovar o gestor do procedimento na pessoa do Senhor Nuno Miguel Rodrigues Folques e como gestor do contrato o Senhor Fernando Manuel Pedro da Silva.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor \_\_\_\_ ; Contra \_\_\_\_ ; Abstenção \_\_\_\_ )       Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

Por maioria       Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 16/02/2023, para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 agosto.

Certifique-se:

O Presidente

O Tesoureiro

Nuno Miguel Rodrigues Folques

A A

## CADERNO DE ENCARGOS

**Contrato de Prestação de Serviços de Varredura Manual**

**à União das Freguesias de Setúbal**

**- Consulta Prévia -**

**(al. c) do nº 1 do art.º 20.º do C.C.P.)**

**Procedimento n.º 21/2023**



Capítulo I  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Entidade Pública Contratante**

A Entidade Pública Contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, em Setúbal.

**Cláusula 2.ª**

**Objeto do Contrato**

1. O presente caderno de encargo tem como objeto um contrato de varredura manual, com recurso a cantoneiros de limpeza, na área compreendida entre a Rua Eng.º Ferreira da Cunha e a Quinta da Saboaria, incluindo Av. Luísa Todi, Av. Jaime Rebelo, Rua Doca Delpeut e Av. José Mourinho até ao Parque Urbano de Albarquel e todas as vias adjacentes, conforme mapa em anexo.
2. A varredura manual contempla:
  - a. Remoção de lixos e equiparados, incluindo detritos caninos e/ou de outros animais,
  - b. Varredura e limpeza de ruas, incluindo passeios, bermas e zonas de estacionamento,
  - c. Despejo de papeleiras e substituição dos respetivos sacos,
  - d. Limpeza de sarjetas e sumidouros,
  - e. Remoção de lixeiras e extirpação de ervas.
3. A varredura manual deverá ser realizada por seis cantoneiros, de segunda a sexta, exceto feriados, das 7.30h às 13.30h;
4. Os cantoneiros deverão estar devidamente munidos de Equipamentos de Proteção Individual, fornecidos pela adjudicatária, e identificados como estando ao serviço da União das Freguesias de Setúbal;
5. As ferramentas necessárias para o desempenho da varredura serão fornecidas pela União das Freguesias de Setúbal, nomeadamente carrinhos de varredura, vassouras e aranhas, pás e sacos de plástico, devendo manter-se sempre devidamente limpos pelo respetivo utilizador;
6. Será da responsabilidade da adjudicatária:
  - a) a garantia de todos os meios humanos que permitam o cumprimento do contrato a celebrar,
  - b) as apólices de seguro de acidentes de trabalho relativas a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço de varredura manual;
7. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
8. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela adjudicatária, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo executivo da União das Freguesias de Setúbal;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

*C H*

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta da adjudicatária;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

10. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo**

O contrato terá a duração de 10 meses, entrando em vigor no dia 1 de março de 2023 e terá o seu término no dia 31 de dezembro de 2023.

#### **Capítulo II**

##### **Obrigações Contratuais**

###### **Seção I**

###### **Obrigações do adjudicatário**

###### **Cláusula 4.ª**

###### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a existência de meios humanos para a varredura manual, com as características descrita no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- b) Contratar as apólices de seguro de acidentes de trabalho relativas a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço de varredura manual, mantendo-o vigente durante o período de duração do contrato, entregando cópia da apólice junto da União das Freguesias de Setúbal.

###### **Cláusula 5.ª**

###### **Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do dever de sigilo a que qualquer adjudicatário está sujeito, nomeadamente quanto a dados sensíveis, o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

*LHF*

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que comprovadamente esteja no domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 6.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Seção II**

**Obrigações da União das Freguesias de Setúbal**

**Cláusula 7.ª**

**Preço base e preço contratual**

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 65 000,00 (sessenta e cinco mil euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal.
2. Pela celebração do contrato objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar ao adjudicatário os valores constantes da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor.

**Cláusula 8.ª**

**Condições de pagamento**

1. O valor da adjudicação será pago em 10 (dez) prestações, mensais e sucessivas, de €6.500 (seis mil e quinhentos euros).
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pelo adjudicatário, mediante emissão da respetiva fatura/recibo.
3. Não são admitidos adiantamentos de preço.

**Cláusula 9.ª**

**Dever de colaboração**

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao adjudicatário um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente as ferramentas necessárias para o desempenho da varredura, facultando as informações, apoio logístico, elementos e/ou documentação necessários à boa execução do contrato.



### Capítulo III

#### Resolução

##### Cláusula 10.<sup>a</sup>

###### **Resolução pela União das Freguesias de Setúbal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, nomeadamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

##### Cláusula 11.<sup>a</sup>

###### **Resolução por parte do adjudicatário**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros, ou quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na clausula 9.<sup>a</sup>. -----

### Capítulo IV

#### Resolução de Litígios

##### Cláusula 12.<sup>a</sup>

###### **Foro competente**

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de competência especializada, com expressa renúncia a qualquer outro. --

### Capítulo V

#### Disposições finais

##### Cláusula 13.<sup>a</sup>

###### **Dever de informação**

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que chegue ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato.

*JAD*

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

A prestadora de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos PÚblicos. -----

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos PÚblicos, informa-se que o gestor de contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será a Sr. Nuno Miguel Rodrigues Folques. -----

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos PÚblicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----



À

Real Prestígio, Limpezas, Máquinas e transportes,  
Lda

Av. Bento Gonçalves, nº24 - 1º J

2910-433 Setúbal

MINUTA

Setúbal, 17 de fevereiro de 2023

**Assunto:** Convite à apresentação de proposta para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Varredura Manual à União das Freguesias de Setúbal

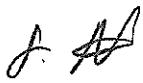
Exmos. Senhores,

A **União das Freguesias de Setúbal**, por deliberação do respetivo Executivo, de 16 de fevereiro de 2023, pretende celebrar, através de **procedimento de consulta prévia**, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual), **contrato de prestação de serviços de varredura manual**, com as características técnicas descritas no Caderno de Encargos em anexo.

Pelo que, convidamos V. Exa a apresentar uma proposta, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar.

A proposta, devidamente assinado pelo(os) legal(ais) representante(s), **deverá ser apresentada até às 17h00 do dia 24 de fevereiro de 2023**, através de correio eletrónico, para o endereço geral@uf-setubal.pt, sendo constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** cujo modelo figura no anexo I do Código dos Contratos Públicos, a que alude o art.º 55.º do C.C.P.;
- b) **Orçamento**, com indicação do preço total ilíquido (sem IVA) da prestação de serviços objeto do presente procedimento e com indicação expressa do regime do IVA aplicável;
- c) **Certidão Permanente da Sociedade e registo de beneficiário efetivo.**



O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), sem I.V.A incluído.

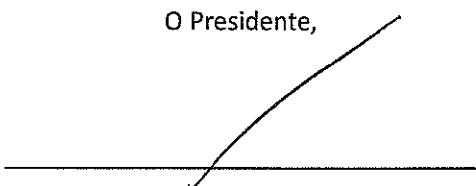
Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato de adjudicação, a adjudicatária deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Não é exigida a prestação da caução a que se refere o artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Com os meus cumprimentos,

O Presidente,



(Rui Manuel do Rosário Canas)



À

Limpersado, Limpeza, Máquinas e Transportes,Lda  
Av. Bento Gonçalves, nº24 - 1º J  
2910-433 Setúbal

MINUTA

Setúbal, 17 de fevereiro de 2023

**Assunto:** Convite à apresentação de proposta para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Varredura Manual à União das Freguesias de Setúbal

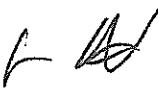
Exmos. Senhores,

A **União das Freguesias de Setúbal**, por deliberação do respetivo Executivo, de 16 de fevereiro de 2023, pretende celebrar, através de **procedimento de consulta prévia**, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual), **contrato de prestação de serviços de varredura manual**, com as características técnicas descritas no Caderno de Encargos em anexo.

Pelo que, convidamos V. Exa a apresentar uma proposta, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar.

A proposta, devidamente assinado pelo(os) legal(ais) representante(s), **deverá ser apresentada até às 17h00 do dia 24 de fevereiro de 2023**, através de correio eletrónico, para o endereço geral@uf-setubal.pt, sendo constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** cujo modelo figura no anexo I do Código dos Contratos Públicos, a que alude o art.º 55.º do C.C.P.;
- b) **Orçamento**, com indicação do preço total ilíquido (sem IVA) da prestação de serviços objeto do presente procedimento e com indicação expressa do regime do IVA aplicável;
- c) **Certidão Permanente da Sociedade e registo de beneficiário efetivo.**



O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), sem I.V.A incluído.

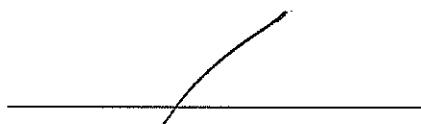
Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato de adjudicação, a adjudicatária deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Não é exigida a prestação da caução a que se refere o artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Com os meus cumprimentos,

O Presidente



---

(Rui Manuel do Rosário Canas)



À

SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente SA

Rua Mário Dionisio, nº 2

2799-557 Linda-a-Velha

MINUTA

Setúbal, 17 de fevereiro de 2023

**Assunto:** Convite à apresentação de proposta para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Varredura Manual à União das Freguesias de Setúbal

Exmos. Senhores,

A **União das Freguesias de Setúbal**, por deliberação do respetivo Executivo, de 16 de fevereiro de 2023, pretende celebrar, através de **procedimento de consulta prévia**, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual), **contrato de prestação de serviços de varredura manual**, com as características técnicas descritas no Caderno de Encargos em anexo.

Pelo que, convidamos V. Exa a apresentar uma proposta, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar.

A proposta, devidamente assinado pelo(os) legal(ais) representante(s), **deverá ser apresentada até às 17h00 do dia 24 de fevereiro de 2023**, através de correio eletrónico, para o endereço geral@uf-setubal.pt, sendo constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** cujo modelo figura no **anexo I** do Código dos Contratos Públicos, a que alude o art.º 55.º do C.C.P.;
- b) **Orçamento**, com indicação do preço total ilíquido (sem IVA) da prestação de serviços objeto do presente procedimento e com indicação expressa do regime do IVA aplicável;
- c) **Certidão Permanente da Sociedade e registo de beneficiário efetivo.**

O **preço base**, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto

*C AD*

no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 65.000,00 (sessenta e cinco euros), sem I.V.A incluído.

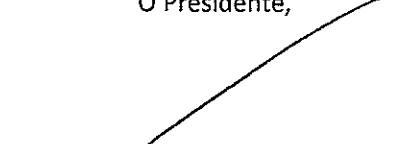
Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato de adjudicação, a adjudicatária deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Não é exigida a prestação da caução a que se refere o artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Com os meus cumprimentos,

O Presidente,



(Rui Manuel do Rosário Canas)